

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010131/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064347/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.115057/2020-02
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

VENTURUS CENTRO DE INOVACAO TECNOLOGICA, CNPJ n. 96.499.728/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RONALDO FRANCISCO BERTOLI e por seu Diretor, Sr(a). JOAO CARLOS TOKUI SATO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O Venturus concederá a seus empregados regidos pela CLT, ativos em 01/11/2020, reajuste salarial, pela aplicação do IPCA (3,92%), a partir de 01 de novembro de 2020.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao trabalhador que ao tempo da obtenção do benefício da aposentadoria, conte com, no mínimo, oito anos de trabalho no VENTURUS, será devida gratificação, de caráter indenizatório, no valor equivalente a 150% do último salário, mediante apresentação junto ao Empregador dos documentos expedidos pelo INSS que comprovem a efetiva obtenção do benefício.

Parágrafo Único - O benefício será quitado tão somente na ocasião do desligamento do trabalhador de suas atividades laborais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - ABONO

As partes pactuam o pagamento de abono, de caráter indenizatório, cujo percentual está em fase de apuração e será divulgado até 20 de janeiro de 2021. O abono incidirá sobre o salário base de dezembro de 2020, cuja totalidade será quitada em parcelada única em 31 de janeiro de 2021.

Parágrafo Primeiro - Terão direito ao Abono os trabalhadores que estiverem ativos em 31/10/2020.

Parágrafo Segundo - Para os trabalhadores admitidos entre os meses de janeiro a outubro de 2020, e que estiverem ativos em 31/10/2020, o Abono será pago na proporcionalidade de 01/12 para cada mês trabalhado, desde que a fração seja igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores admitidos em novembro e dezembro de 2020 não terão direito ao abono.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores que tiverem seus contratos encerrados em novembro ou dezembro de 2020, será pago o Abono na proporcionalidade de 01/12 para cada mês trabalhado, obedecendo as regras anteriores. O pagamento para estes trabalhadores será realizado em 31.01.21.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O VENTURUS concederá, mensalmente, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, no valor mensal de **R\$ 540,00** (quinhentos e quarenta reais), com participação do trabalhador, no importe de **R\$ 5,73** (cinco reais e setenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro - O trabalhador admitido após a celebração do presente acordo receberá o auxílio alimentação proporcional aos dias trabalhados no mês da contratação.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de rompimento do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador e/ou por falta grave, o VENTURUS fica autorizado a efetuar os descontos dos valores proporcionais.

Parágrafo Terceiro - O auxílio alimentação, de caráter indenizatório, terá o reajuste aqui pactuado aplicado a partir da data base.

Parágrafo Quarto - Fica facultada ao VENTURUS a substituição do referido auxílio em espécie, pela concessão *in natura*.

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO REFEIÇÃO

O VENTURUS concederá mensalmente 20 (vinte) refeições mensais, no valor facial de **R\$ 31,20** (trinta e um reais e vinte centavos).

Se o reajuste imposto pelo restaurante, que, atualmente, mantém funcionamento nas dependências do condomínio em que o Venturus está situado, for maior que o estipulado acima, o Venturus reajustará o valor aqui estipulado para atingimento do reajuste aplicado pelo restaurante.

Eventual majoração ocorrerá se e quando passar a vigorar o reajuste imposto pelo restaurante.

A participação do trabalhador será no importe de R\$ **2,30** (dois reais e trinta centavos), por refeição.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado ao VENTURUS instituir a marcação de horário, no intervalo para refeição e repouso.

Parágrafo Segundo - O trabalhador, admitido após a celebração do presente acordo, receberá o auxílio refeição proporcional à utilização que será realizada no mês da contratação.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de rompimento do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador e/ou por falta grave, o VENTURUS fica autorizado a efetuar os descontos das refeições excedentes, de forma integral.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O VENTURUS continuará praticando os mesmos valores cobrados dos funcionários para o custeio do transporte fretado (Indaiatuba e Campinas), exceto se os preços forem reajustados pelo fornecedor, estando eventual reajuste limitado ao percentual do reajuste salarial concedido.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O VENTURUS manterá a concessão de plano de assistência médica, comprometendo-se a buscar junto à operadora a ampliação da rede credenciada de hospitais e médicos para outras cidades da região.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

O VENTURUS complementar a remuneração do empregado afastado em auxílio doença previdenciário ou acidentário, de modo a que continue percebendo a remuneração líquida em exercício, o que será devido somente enquanto o trabalhador estiver afastado. Para melhor operacionalização dos pagamentos, o Venturus continuará pagando o valor nominal ao trabalhador e descontará o valor recebido do INSS, quando do pagamento.

A complementação aqui pactuada terá vigência pelo prazo máximo de seis meses, limitando-se a um período de afastamento por ano.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja interrompido por motivos de auxílio doença, acidente de trabalho, férias, licença maternidade, licença não remunerada, desde que conte com mais de três anos no emprego, o VENTURUS concederá a seus dependentes previdenciários, ou na falta destes, a seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal vigente à época do óbito.

Parágrafo Único - A indenização não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida em favor do empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

O VENTURUS pagará auxílio creche, de caráter indenizatório, à trabalhadora, no importe de um salário mínimo nacional, durante 9 (nove) meses, a partir do nascimento do filho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BOLSA DE ESTUDO

O VENTURUS poderá conceder bolsa de estudo, observando-se para tanto, a política interna da Empresa.

Parágrafo Único - A aprovação do curso será feita conforme critérios da empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

O VENTURUS tem implantado o plano de carreira, o que permanecerá sendo desenvolvido ao longo de 2021. As revisões e alterações do plano de carreira deverão ser apresentadas aos trabalhadores nas reuniões trimestrais.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Para realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse do empregador, os empregados poderão se ausentar do trabalho, por até 18 (dezoito) horas anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

Parágrafo Único - A utilização das horas previstas no parágrafo anterior, depende de prévia e expressa autorização do empregador e posterior comprovação da frequência do empregado ao curso realizado.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Aos trabalhadores que contarem com no mínimo cinco anos de trabalho no VENTURUS e estiverem a menos de um ano para aquisição do direito à aposentadoria proporcional será garantido emprego ou salário, pelo tempo correspondente.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

O VENTURUS não fará nenhum tipo de discriminação aos seus funcionários quanto sua orientação sexual, reconhecendo e garantindo aos relacionamentos homossexuais os mesmos direitos e benefícios praticados para os relacionamentos heterossexuais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Os trabalhadores cumprirão jornada semanal de 40 horas.

As horas extraordinárias, que não forem objeto de compensação nem de crédito em banco de horas, sofrerão a incidência dos percentuais abaixo indicados:

60% - para as duas primeiras horas-extras no dia;

80% - para as horas-extras excedentes das duas primeiras diárias;

100% - para horas-extras de domingos e feriados.

Parágrafo Único - Fica facultada a realização de horário móvel, conforme estabelecido pelo Empregador.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO ANUAL

A jornada semanal de trabalho dos empregados do VENTURUS é de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único - Os trabalhadores realizarão compensação anual das pontes de feriado, conforme calendário de 2021, que integra este instrumento.

Calendário Anual de Compensação de 2021:

01) Calendário dos Feriados e Dias Pontes de 2021:

MÊS / 2021	DIA	DIA	CAMPINAS	COMEMORAÇÃO
JANEIRO	01	SEXTA	FERIADO	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL
FEVEREIRO	15	SEGUNDA	COMPENSAÇÃO	CARNAVAL

	16	TERÇA	COMPENSAÇÃO	CARNAVAL
	17	QUARTA	COMPENSAÇÃO	CARNAVAL
MARÇO				
ABRIL	02	SEXTA	FERIADO	PAIXÃO DE CRISTO
	21	QUARTA	FERIADO	TIRADENTES
MAIO	01	SÁBADO	FERIADO	DIA DO TRABALHO
JUNHO	03	QUINTA	FERIADO	CORPUS CHRISTI
	04	SEXTA	COMPENSAÇÃO	CORPUS CHRISTI
JULHO	09	SEXTA	FERIADO	REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA
AGOSTO				
SETEMBRO	06	SEGUNDA	COMPENSAÇÃO	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
	07	TERÇA	FERIADO	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
OUTUBRO	11	SEGUNDA	COMPENSAÇÃO	NOSSA SENHORA DA APARECIDA
	12	TERÇA	FERIADO	NOSSA SENHORA DA APARECIDA
NOVEMBRO	01	SEGUNDA	COMPENSAÇÃO	FINADOS
	02	TERÇA	FERIADO	FINADOS
	15	SEGUNDA	FERIADO	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
	20	SÁBADO	FERIADO	ZUMBI DOS PALMARES
DEZEMBRO	08	QUARTA	FERIADO	PADROEIRA DA CIDADE
	24	SEXTA	COMPENSAÇÃO	NATAL
	25	SÁBADO	FERIADO	NATAL
	27	SEGUNDA	COMPENSAÇÃO	NATAL
	28	TERÇA	COMPENSAÇÃO	NATAL
	29	QUARTA	COMPENSAÇÃO	NATAL
	30	QUINTA	COMPENSAÇÃO	NATAL
	31	SEXTA	COMPENSAÇÃO	NATAL

RESUMO DA COMPENSAÇÃO ANUAL DE 2021:

Parágrafo Único - A compensação terá início no dia **04/01/2021** e terá término no dia **23/12/2021**.

Minutos a Compensar por Dia: **26 min**

Quantidade de Dias a Compensar: **13 dias**

Quantidade de Minutos a Compensar no Ano: **6.240 min**

Quantidade de Dias Úteis para Compensação: **240 dias**

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, nos seguintes casos:

a) Até dois dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica.

b) Até três dias úteis consecutivos em virtude de casamento.

Até 16 horas por semestre, a fim de levar filho menor ao médico condicionada a falta à comprovação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PONTO ALTERNATIVO DE CONTROLE DA JORNADA

O Venturus, conforme sua conveniência, adotará o Registrador Eletrônico de Ponto – REP na forma da portaria 1510.

Apesar disso, com base nos artigos 611 da CLT, 7º, inciso XXVI da Constituição da República de 1988, e no artigo 2º da Portaria nº 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, o Venturus fica autorizado, nas circunstâncias que entender necessário, a manter, o Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, ou seja, Sistema Eletrônico de Captação de Ponto já utilizado nas dependências internas do VENTURUS, assim como, o controle manual de jornada externa, que atendem o previsto na aludida portaria 373.

Nos eventos em que houver a adoção do Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho de que trata a Portaria nº 373, de 25/02/2011, fica acordado que o VENTURUS está liberado da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, previsto no artigo 31 da Portaria nº 1.510 de 21/08/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria, isentando-o das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA TURNOS EM HORÁRIOS DIFERENCIADOS

As partes concordam em instituir turno diferenciado, o que se faz necessário para atendimento a projetos específicos, em especial para permitir o contato com empresas localizadas em outros países e, portanto, para observância de fuso horário diverso, consoante permissão disposta no artigo 7º. XIV da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Considerando a alternância de horários as partes decidem consignar que se entende como jornada regular a realizada em oito horas diárias e 40 semanais, podendo ser consideradas extraordinárias somente as que excederem os limites aqui fixados, excetuando-se as horas prorrogadas em razão de acordos de compensação.

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o regime de sobreaviso que será remunerado à base de 1/3 do valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro - A jornada aqui estabelecida passou a ser realizada em 01/12/2013 e tal pactuação se renova pelo período de vigência do presente acordo, envolvendo a inclusão de novos trabalhadores no sistema aqui pactuado que fica condicionado ao encaminhamento do convite escrito pelo VENTURUS e aceitação expressa pelos trabalhadores.

Parágrafo Quarto - Consoante escala que será previamente noticiada, fica estabelecido que, durante uma ou duas semanas, a cada mês, cada trabalhador exercerá atividades nos horários abaixo indicados:

Durante o horário de verão no Brasil, das 18:00hs às 03:00hs de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para refeição.

Quando o Brasil e Europa estão fora do horário de verão, das 17:00hs às 02:00hs de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para refeição.

Durante o horário de verão na Europa, das 16:00hs às 01:00hs de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para refeição.

Obs.: Nos horários acima não estão incluídos os minutos de compensação, de acordo com o Calendário Anual do Venturus.

Nas demais semanas, deverá ser observada a jornada contratual.

Parágrafo Quinto - As atividades poderão ser realizadas na sede do VENTURUS e/ou na localidade da empresa cliente, inclusive em outro município. Enquanto em atividades no horário deslocado, supra descrito, os trabalhadores poderão utilizar veículo próprio para acesso ao local de trabalho e retorno à respectiva residência e, nesta condição, o VENTURUS deverá reembolsar o valor suportado, mediante pagamento por quilômetro rodado, cujos parâmetros estão fixados em política interna da Empresa, de pleno conhecimento do trabalhador.

Poderá, ainda, o trabalhador, negociar previamente com sua gerência imediata a possibilidade de utilização de táxi, cujas despesas, se expressamente autorizadas, serão reembolsadas pelo VENTURUS, mediante a comprovação por recibo.

Parágrafo Sexto - Fica expressamente autorizada a prorrogação da jornada laboral, em duas horas extraordinárias diárias, consoante permissivo legal. Da mesma forma, fica aqui pactuada a possibilidade de compensação semanal, de forma que, não sendo ultrapassadas 40 horas semanais, não serão consideradas extraordinárias as horas laboradas além da oitava diária, desde que compensadas, com o equivalente em descanso, dentro da mesma semana.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES VESTIBULARES

Para prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até três dias úteis consecutivos por ano condicionadas as faltas à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Definições

Horas de Crédito: hora de trabalho, praticada além da jornada normal estipulada no contrato individual de trabalho. Não estão compreendidas nesta definição as horas trabalhadas além da jornada contratual, destinadas a outras compensações.

Horas de Débito: horas não trabalhadas na jornada contratual diária, não enquadradas por lei, como ausências justificáveis.

Requisitos gerais:

- O banco de horas terá vigência no período de 01.01.2021 a 31.12.2021
- Independentemente do regime de compensação, qualquer trabalho extraordinário deverá ser prévia e expressamente autorizado pelo superior imediato;
- Para o sistema de compensação, a cada uma hora extraordinária de trabalho deverá corresponder uma hora de descanso;
- Serão remuneradas como extras e, portanto, não poderão ser apuradas para este sistema de compensação, as horas extraordinárias trabalhadas aos domingos e feriados e dias úteis no período das 22h às 05h;

- As horas trabalhadas nos dias pontes já compensadas serão incluídas no banco de horas, à razão de 1 hora de trabalho para 11/2 (uma hora e meia) de descanso;
- Para compensação das horas de débito é proibido o trabalho aos domingos, feriados e no período das 22hs às 05hs;
- Os débitos e créditos serão apurados e fechados a cada quadrimestre. Com o fechamento, havendo horas devidas pelo trabalhador, estas serão descontadas e, havendo horas extras não compensadas, estas deverão ser quitadas pelo Empregador. Ao final do período de um ano (31.12.20), havendo horas de débito, estas serão descontadas da remuneração do trabalhador e as de crédito quitadas como extraordinárias;
- Em caso de rescisão contratual, havendo crédito em favor do empregado, o Venturus efetuará o pagamento como horas extra, com adicional de 60%. Havendo débito, o Venturus arcará com o mesmo sem efetuar qualquer desconto do empregado, salvo se o empregado tiver pedido demissão, ou tenha sido demitido por justa causa, hipótese em que o saldo será descontado das verbas rescisórias.

Controle:

- O registro de Créditos e Débitos no Banco de Horas será realizado a partir dos apontamentos constantes do controle de ponto;
- Para controle do banco de horas os Colaboradores terão à disposição acesso online ao sistema;
- As compensações poderão ser realizadas mediante trabalho em home office, conforme política da empresa;
- Em qualquer circunstância, a escolha dos dias a compensar deverá ser autorizada, prévia e expressamente, pela gerência.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Fica autorizada a fruição de férias de forma fracionada, independentemente de justificativa do Empregador/Empregado e, ainda que haja concessão do abono.

Parágrafo Primeiro - As férias poderão ser concedidas em 03 (três) períodos, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Após o retorno do período de férias, os trabalhadores gozarão de garantia de emprego, pelo tempo equivalente ao período de fruição.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Havendo disponibilidade do Empregador e mediante solicitação do Empregado, poderá ser concedida licença não remunerada aos trabalhadores que contem com mais de um ano de trabalho, o que não será computado para efeito de tempo de trabalho, inclusive, para cálculo de décimo terceiro salário e demais verbas inerentes ao contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Caso o período de afastamento seja igual ou superior a 180 dias, o trabalhador perderá o direito às férias proporcionais, iniciando-se um novo período aquisitivo quando do efetivo retorno ao trabalho.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

O VENTURUS concederá Licença Maternidade pelo período de 120 dias a partir do afastamento da trabalhadora, conforme determina a CLT e concederá mais 60 dias, por iniciativa própria, conforme lei específica que faculta a concessão de 180 dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

O Venturus concederá aos trabalhadores, licença paternidade de 15 (quinze) dias por iniciativa própria, que serão acrescidos aos cinco dias já determinados pela legislação vigente.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICATO/EMPRESA

Desde que agendado previamente, o VENTURUS receberá os Diretores do Sindicato, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FILIAÇÃO/NOVOS EMPREGADOS

O VENTURUS disponibilizará 2 (duas) vezes ao ano espaço interno e apropriado para que o SINTPq possa fazer campanha de sindicalização, limitado a cinco dias ao ano.

Parágrafo Único – Para todos os empregados a serem admitidos, a empresa deverá entregar uma cópia do acordo coletivo de trabalho vigente e ficha de associação ao SINTPq, se comprometendo a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL DE TRABALHO/QUADRO DE AVISOS

O VENTURUS receberá o SINTPq desde que pré-avisado com 24 horas de antecedência da visita/atividade. Será concedido, espaço interno/quadro de aviso nas instalações da empresa para que o sindicato afixe ou distribua boletins ou materiais de comunicação aos trabalhadores.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O Dirigente Sindical eleito, no limite de um, desde que não afastado de suas funções na empresa, poderá ausentar-se do trabalho para cumprimento das atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração, por até oito horas por semestre civil, desde que o sindicato comunique à empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48h.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO PARA O SINDICATO

O VENTURUS se compromete a descontar de seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do SINDICATO, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias, quando cabíveis e aplicáveis, observadas as categorias por profissão, e outras aprovadas em Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Único – O SINTPq fará ampla divulgação pública e individualizada, para os trabalhadores cujo o sindicato tem os endereços eletrônicos cadastrados no site do sindicato (www.sintpq.org.br) e para aqueles endereços eletrônicos que as empresas fornecerem, de modo que todos os trabalhadores estejam cientes da pauta e possam participar e decidir sobre as formas de contribuição ao sindicato.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

O VENTURUS descontará, 1%, 2%, 3 % ou 4% (um, dois, três ou quatro por cento) do salário nominal, a partir da assinatura do presente acordo, divididos em 1, 2, 3 ou 4 (quatro) parcelas mensais, conforme o percentual escolhido, através da folha de pagamento, em favor do SINTPq, a título de COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL.

Parágrafo Primeiro - O trabalhador que não quiser contribuir, deverá apresentar oposição conforme cláusula de oposição a cota de participação negocial e encaminhar através do e-mail (sustentabilidade@sintpq.org.br), no prazo de dez dias corridos a contar da assinatura do acordo, o que será amplamente divulgado pelo Sindicato e pelo Venturus.

Parágrafo Segundo - Para os trabalhadores que não se manifestarem dentro do prazo definido e também não fizerem oposição, o desconto será de 4% (quatro por cento), de modo a ser garantido o direito de opção.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores reconhecem que a campanha salarial é um trabalho coletivo, organizado pelo SINTPq, para beneficiar a todos, independentemente da associação ao sindicato, através do acordo coletivo de trabalho (ACT), e para preservar os princípios da solidariedade, isonomia, da categoria participativa e da boa-fé objetiva, autorizam o seu desconto;

Parágrafo Quarto - Após o repasse dos valores da cota de participação negocial, a empresa deverá encaminhar lista contendo, nome, matrícula funcional e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento. Ao permitir o desconto o Trabalhador está ciente e autoriza a divulgação de seus dados pessoais ao Sindicato.

Parágrafo Quinto - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, será assegurada o direito de oposição, no prazo de 10 dias corridos a partir do primeiro dia de trabalho efetivo.

Parágrafo Sexto - Após a assinatura do acordo coletivo pelas partes, o SINTPq e o Venturus darão ampla divulgação das condições e data do início do desconto da cota de participação negocial.

Parágrafo Sétimo – O VENTURUS efetuará o desconto que trata esta cláusula como simples intermediário, não recaindo sobre ele qualquer ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já o SINTPq a total responsabilidade pelos valores descontados dos empregados em qualquer hipótese. Na eventualidade de reclamação trabalhista ou autuação pela fiscalização do trabalho, o SINTPq responderá perante ao VENTURUS e demais entidades e interessados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OPOSIÇÃO A COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

Após a assinatura do presente acordo será aberto período de 10 dias corridos para os trabalhadores manifestarem oposição a cota de participação negocial, aprovada na Assembleia Geral dos trabalhadores, que deverá ser encaminhado através do e-mail (sustentabilidade@sintpq.org.br), no prazo definido e divulgado pelo SINTPq e VENTURUS.

Parágrafo Primeiro - O SINTPq informará o VENTURUS a relação nominal de todos os trabalhadores que manifestarem oposição a cota de participação negocial para que não seja efetuado o referido desconto.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores em férias ou licença médica terão 10 dias corridos após seu retorno será assegurada a condição prevista no parágrafo primeiro da cláusula de cota de participação negocial.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo de manifestação os trabalhadores que não preencherem e entregarem o formulário terão descontados a cota de participação negocial conforme parágrafo primeiro e segundo da cláusula cota de participação negocial deste acordo.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, o VENTURUS deverá dar ciência do prazo de 10 (dez) dias para oposição a contribuição negocial ou optar por um dos valores definidos no caput da cláusula cota de participação negocial.

Parágrafo Quinto - O SINTPq encaminhará até o dia do fechamento da folha de pagamento uma lista contendo o nome dos trabalhadores que se opuseram ao desconto.

Parágrafo Quinto - Após a assinatura do acordo coletivo pelas partes, o SINTPq e VENTURUS darão ampla divulgação das condições e datas para oposição ou opção pelo percentual da cota de participação negocial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO DE TRABALHADORES

Fica acordado que a empresa entregará na secretaria sindical do SINTPq até o dia 10 de janeiro do ano vigente uma relação contendo nome, data de admissão e matrícula funcional de todos os trabalhadores. Mensalmente até o dia 02 de cada mês a empresa encaminhará a relação dos trabalhadores admitidos no período de 1 a 30 do mês anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÕES NOMINAIS E DADOS DOS ASSOCIADOS

A empresa deverá encaminhar a lista da mensalidade de associados ao SINTPq no prazo definido com as normas internas da entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Não havendo impedimentos por parte do trabalhador, o Venturus continuará realizando as homologações das rescisões contratuais junto ao Sindicato. As partes enviarão esforços para que a homologação ocorra no prazo estipulado pela nova redação do artigo 477, parágrafo 6º., determinada pela Lei 13467/17. Não

sendo possível o agendamento no referido prazo, o Venturus procederá ao pagamento e entrega dos documentos diretamente ao trabalhador, em cumprimento ao referido dispositivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, será aplicada ao VENTURUS a multa de 2% (dois pontos percentuais) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.

JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

RONALDO FRANCISCO BERTOLI
PROCURADOR
VENTURUS CENTRO DE INOVACAO TECNOLOGICA

JOAO CARLOS TOKUI SATO
DIRETOR
VENTURUS CENTRO DE INOVACAO TECNOLOGICA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

